**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO Nº. 304/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO**

**I – CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 97.530.483/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 50.851.741/0001-54, com sede a Rua Ocídio da Costa, nº. 432, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, aqui denominada **CONTRATADA.**

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cecilia Welter Ledesma, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, n° 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o Sr. **Raimundo Monteiro Sobrinho**, brasileiro, instrutor de artes marciais, portador da Cédula de identidade RG nº. 2852839 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 014.012.648-16, residente e domiciliada Rua Ocídio da Costa, nº. 432 fundos, Centro, na cidade de Iguatemi – MS.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 154/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 050/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Contratação de empresa para ministrar oficinas de esporte, artesanato, cultura, lazer e artes marciais. Conforme termo de referência da Secretaria de Assistência Social

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 25850 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE KARATÊ, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SÃO ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA... | M | 7,00 |   | 2.142,00 | 14.994,00 |
| VALOR TOTAL | **14.994,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Entregar com pontualidade os serviços solicitados;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço, objeto da presente dispensa de licitação;

**IV –** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;

**VI –** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**I** –Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**VI** – Fornecer os materiais necessários e a cedência do local para o desenvolvimento das atividades.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, CARGA HORÁRIA E DO PROFISSIONAL**

**3.1.**  A oficina será realizada nas dependências da Associação Monteiro Desportivo Cultural de Karate Lenshi Kan do Brasil – Lenshi Kan, Rua Ocídio da Costa, 432, Centro, Iguatemi.

**3.2.** A oficina será realizada com no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

**3.3.** A empresa designará profissional que atenda o enunciado do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do presente contrato será de **R$ 14.994,00** (quatorze mil e novecentos e noventa e quatro reais) que será pago em 07 (sete) parcelas iguais de **R$ 2.142,00** (dois mil, cento e quarenta e dois reais) constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**4.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades de horas/aulas fornecidas, em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0300-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 235
R$ 14.994,00 (quatorze mil e novecentos e noventa e quatro reais)

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.4.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

##### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato vigorará a partir da assinatura e terá sua vigência até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 15 de junho de 2023

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Lídio Ledesma***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Raimundo Monteiro Sobrinho**RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO****(CONTRATADA)** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Helio Ledesma JuniorCPF: 817.103.561-20 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Lucas Moreira LopesCPF: 040.238.291-96 |